



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

LEI Nº 1.524/98

AUTORIZA O MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO EXECUTIVO, A CONCEDER ABONO SALARIAL E AJUDA DE CUSTOS AOS PROFESSORES DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 14 E DA LEI FEDERAL Nº 9.424, DE 24/12/96, E DA RESOLUÇÃO Nº 03, DE 08/10/97.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovam e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a fixar diretrizes para os novos Planos de Carreira e de Remuneração para o magistério na área de ensino fundamental e educação infantil, distribuindo aos professores os recursos advindos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação - FUNDEF e complementação da manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Dentro dos recursos repassados pelo FUNDEF e convênio firmado entre a Secretaria de Estado de Educação, fica o Executivo autorizado a conceder abono de até 80% (oitenta por cento) aos professores do ensino fundamental, bem como de até 60% (sessenta por cento) aos professores de educação infantil, advindo da complementação da manutenção e desenvolvimento do ensino, sobre o valor do salário inicial do cargo (símbolo 12 da Lei Complementar nº 14/95, Planos de Cargos e Salários), enquanto durar a vigência do referido convênio.

Parágrafo único - Os recursos do FUNDEF e da complementação são variáveis e o abono não se incorporará aos vencimentos, de conformidade com previsto nos artigos 70 e 71 da Lei de Diretrizes e Bases do ensino - LDB, devendo ser aplicado com o pessoal do magistério, 60% (sessenta por cento) do valor repassado.

Art. 3º - Aos professores ocupantes de classe na área rural fica concedido ajuda de custo no percentual de 30% (trinta por cento) do salário inicial do cargo, constante do quadro de pessoal.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a aprovação da presente Lei correrão à conta da dotação 08421882021-3111.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 02 de julho de 1998.

Dr. Paulo Roberto Barbosa Diniz
Prefeito Municipal

José Eustáquio Barbosa Diniz
Secretário Administrativo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 02 de julho de 1998.
_____ José Eustáquio Barbosa Diniz - Secretário Administrativo.